

**LEI Nº 1.586 de 06 de dezembro de 2019.**

Dispõe sobre o atendimento prioritário para portadores de diabetes no âmbito do município de Euclides da Cunha e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os hospitais e clínicas particulares e filantrópicas, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, as Unidades Básicas de Saúde, os laboratórios e os serviços privados de análise clínica, a partir da vigência desta lei, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridades no atendimento e fixar placas em local visível alertando o público desta preferência.

**Art. 2º.** A pessoa interessada na obtenção do benéfico de que trata esta lei deverá requerê-lo, juntando prova de sua condição, ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei sujeita as instituições de saúde às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

III - havendo reincidência multa em dobro até o limite de 60 UFN (Unidade Fiscal Municipal)

IV - após atingido o limite acima referido, as instituições de que trata esta lei, sofrerão a suspensão do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Euclides da Cunha.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 6º - Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 06 de dezembro de 2019.**

*Luciano P. D. Santos*  
**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**